



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA  
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO  
CNPJ: 00.661.689/0001-03

220  
g

### JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a nova lei de licitações e contratos previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se aqui de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75 É dispensável a licitação:*

*...*

*I – “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros produtos e compras;.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

*Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:*

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA**  
**RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO**  
**CNPJ: 00.661.689/0001-03**

221  
8

- VI - razão da escolha do contratado;*  
*VII - justificativa de preço;*  
*VIII - autorização da autoridade competente.”*

Em relação aos preços cotados, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Vale ressaltar que os preços ofertados pela empresa PRIME SOLUCOES E COMERCIO LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o Nº 40.131.298/0001-93, estão abaixo das outras propostas apresentadas.

Do acima exposto, optamos pela realização de certame por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios e contratação da empresa PRIME SOLUCOES E COMERCIO LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o Nº 40.131.298/0001-93, após verificação das suas condições de Habilitação Jurídica, Qualificação econômico-financeira, Regularidade fiscal e trabalhista e Qualificação técnica, anexada aos autos.

Encaminhasse a Procuradoria Geral da Câmara para à apreciação do Processo Administrativo, consoante o disposto no Art. 53 da Lei nº. 14.133/21, para à apreciação do termo de justificativa para dispensa de licitação e elaboração da minuta do Contrato.

Presidente Juscelino – MA, 14 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

**Luisa Karolinne Soares Silva Lima**  
Agente de Contratação

**Rafaelle dos Santos Pacheco Macedo**  
Equipe de Apoio

**Marcelino Santos Moraes Junior**  
Equipe de Apoio